Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 7/2022.002 - PMI

Processo Licitatório nº 7/2022.002-PMI, referente à Modalidade Dispensa de Licitação, tendo por OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM CRUZEIRO DO SUL, DISTRITO DE ITUPIRANGA-PA, PARA APOIO AOS SERVIDORES PUBLICOS DESLOCADOS A SERVIÇOS NAQUELA LOCALIDADE.

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 7/2022.002-PMI, referente à Modalidade Dispensa de Licitação, tendo por OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM CRUZEIRO DO SUL, DISTRITO DE ITUPIRANGA-PA, PARA APOIO AOS SERVIDORES PUBLICOS DESLOCADOS A SERVIÇOS NAQUELA LOCALIDADE**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93, art. 24, inciso X e demais instrumentos legais correlatos...

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993.

> **Art. 38.** "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente".

1 - ANÁLISE:

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Municipal, para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, no qual depois de feita a verificação da MINUTA DO CONTRATO, emitiu parecer favorável, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito as Publicações para o certame.

1 - Consta autorização – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.012 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.36.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física;
SUBELEMENTO: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis;
2 – Portaria da comissão Nº 122 de 01 de fevereiro de 2022.
3 – Processo Administrativo de Licitação;
4 – Minuta do Contrato;
5 – Publicações.

Aos 07 de março de 2022, Nos foi submetido a esta Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação pedido para análise e Parecer Final sobre o **Processo Licitatório nº 7/2022.002-PMI, referente à Modalidade Dispensa de Licitação, tendo por OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM CRUZEIRO DO SUL, DISTRITO DE ITUPIRANGA-PA, PARA APOIO AOS SERVIDORES PUBLICOS DESLOCADOS A SERVIÇOS NAQUELA LOCALIDADE** o mesmo encontra-se com todos os documentos mínimos, preenchendo os requisitos para a Contratação.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2022.

2 - DA CONTRATAÇÃO;

A contratação, em razão do Menor Preço, Recaiu sobre a Pessoa Física Sr. SANDOVAL BEZERRA CLAUDINO, CPF: 787.984.183-00, tendo o valor Global R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). CONTRATO Nº 20220035. Validade até 31 de dezembro de 2022.

3 - CONCLUSÃO;

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação para fornecimento do Serviço licitado.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação foram adotadas as medidas conforme legislação vigente.

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(https://www.tcm.pa.gov.br/). Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA:82758123215

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA:82758123215
Dados: 2022.03.09 16:51:39 -03'00'

Itupiranga, 09 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal

Portaria 015/2022-PMI.